



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

INDICAÇÃO Nº 1861/2025

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando à **indicação de Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Implantação do Passe Desemprego.** (minuta em anexo)

Cubatão, 02 de dezembro de 2025.

Ronaldo Araújo Queiroz - Ronaldo da Comissão

Vereador - PSD

Cubatão, 02 de dezembro de 2025.

Ofício nº 1861/2025 - IND.

Excelentíssimo Senhor:
César da Silva Nascimento
Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente



Prefeitura Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Projeto de Lei nº _____/2025

*“Institui Política Municipal de Implantação do
Passe Desempregado e dá outras providências”.*

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Implantação do Passe Desempregado, com o objetivo de garantir o acesso ao transporte público para cidadãos em situação de desemprego no município de Cubatão.

Art. 2º O Passe Desempregado será concedido aos cidadãos que comprovarem a condição de desemprego, conforme os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º Para a concessão do Passe Desempregado, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia da carteira de trabalho ou documento equivalente;
- II. Declaração de desemprego, conforme modelo a ser definido pelo Poder Executivo;
- III. Documento de identidade e CPF;
- IV. Comprovante de residência;

§ 2º O Passe Desemprego poderá ter validade de 3 (três) meses.

Art. 3º O Passe Desemprego poderá garantir ao beneficiário o direito a 2 (duas) viagens gratuitas por dia no transporte urbano municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber e que não conste nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para criação do passe desemprego, sendo ele um mecanismo de apoio aos cidadãos que se encontram em situação de desemprego, proporcionando-lhes acesso ao transporte urbano municipal de forma gratuita. O Passe Desemprego é uma medida importante na tentativa de minimizar os impactos sociais e econômicos enfrentados por aqueles que estão em busca de uma nova colocação no mercado de trabalho, facilitando o deslocamento para entrevistas e oportunidades de emprego e seu objetivo é ajudar as pessoas que estão desempregadas na busca por novas oportunidades.

A proposta se baseia nos princípios da função social do transporte público, previstos na Constituição Federal (art. 6º), que estabelece o transporte como direito social, e no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que reforça a importância da mobilidade urbana para a inclusão social e o desenvolvimento sustentável das cidades.

Dessa forma, o Passe do Desemprego surge como um instrumento social, propondo uma política pública alinhada aos princípios de dignidade humana e desenvolvimento econômico local.

Prefeitura Municipal de Cubatão em 2 de dezembro de 2025.

Cesar da Silva Nascimento
Prefeito Municipal